



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI**

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Marco Antonio Tebaldi)**

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio - Funadec, destinado a financiar as Entidades, Hospitais Filantrópicos e Santas Casas, e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio – Funadec, de natureza financeira, destinado a financiar as Entidades, Hospitais Filantrópicos e Santas Casas.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio – Funadec, serão aplicados em:

- I** – Material farmacológico (medicamentos, soros e vacinas);
- II** – Material odontológico (agulhas, amálgama, anestésicos, brocas, cimentos odontológicos, espátulas odontológicas, filmes para raio-x, platinas, seringas e sugadores);
- III** – Material laboratorial (almofarizes, bastões, bicos de gás, cfundecálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garras metálicas, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para análises, pinças, rolhas, balão volumétrico, becker, contas gotas, ermeyer, pipetas, provetas, termômetros e tubos de ensaio);
- IV** – Material hospitalar (agulhas hipodérmicas, algodões, cânulas, cateteres, compressas de gaze, drenos, esparadrapos, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas e termômetros clínicos);
- V** – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e aparelhos de medição e aferição);
- VI** – Locação de máquinas e equipamentos (aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais);
- VII** – Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, procedimentos de raios-x, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias);
- VIII** – Compra de equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares (afastadores, alargadores, aparelhos de esterilização, aparelhos de raio-x, aparelhos de transfusão de sangue, aparelhos de infravermelho, aparelhos de inalação, aparelhos de ultravioleta, balanças pediátricas, berços aquecidos, biombos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

boticões, cadeiras de dentista, cadeiras de rodas, câmaras de infravermelho, câmaras de oxigênio, câmaras de radioterapia, carro-maca, centrífugas, destiladores, eletro analisadores, eletro cardiográficos, estetoscópios, estufas, macas, medidores de pressão arterial, esfigmomanômetros, negatoscópios, mesas para exames clínicos, microscópios, tendas de oxigênio, termocautérios);

IX – Manutenção e conservação de bens móveis (reparos, consertos, revisões e adaptações);

X – Manutenção, ampliação e conservação de bens imóveis (ampliação, aprimoramento de seus prédios e unidades de internação - UTIs, ambulatórios, emergências e salas de apoio -, reparos e reformas de imóveis em geral).

Art. 3º Constituirão os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio - Funadec:

I – recursos ordinários do Tesouro Nacional, consignados para o referido Fundo no Orçamento Geral da União;

II – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio;

III – parcelas dos recursos destinados à União, provenientes dos royalties e da participação especial na exploração do petróleo e gás;

IV – parcelas dos recursos provenientes dos rendimentos do Fundo Social na forma prevista no art. 51 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

V – parcelas dos recursos de participação e dividendos recebidos pelo Tesouro Nacional das empresas de economia mista controladas pela União e das instituições financeiras federais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - Caberá ao Ministério da Fazenda, de posse das informações a que se refere o art. 3º, definir 0,5% (cinco décimos por cento) de cada fonte de recursos ao fundo.

Art. 5º - Fica vedado o uso de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio – Funadec, o repasse as seguintes rubricas:

I - folha de pagamento;

II - propaganda oficial;

III - pagamento de dívidas;

IV – encargos sociais;

V – ou qualquer outra área não descrita no artigo 2º.

Art. 6º - Compete ao Ministério da Saúde realizar a normatização e todos os trabalhos administrativos pertinentes aos programas e ações financiadas pelo Funadec, inclusive o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos.

Art. 7º - Caberá ao Ministério da Saúde à regulamentação do programa de trabalho proposto, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

execução, a previsão dos critérios, objetos de avaliação, indicadores de qualidade, produtividade e desempenho a serem utilizados pelas entidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício ao de sua publicação.

Justificativa

Estamos convictos de que o Governo Federal reconhecerá a importância da medida que estamos propondo com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio – Funadec, que permitirá que as Santas Casas, Entidades e Hospitais Filantrópicos tenha um acréscimo em seus subsídios de aproximadamente três milhões de reais em seus orçamentos anuais e, sendo assim, investir em custeio, aquisição e manutenção de equipamentos, reformas, manutenções e ampliações de suas sedes.

A presente iniciativa tem por objetivo dar melhor distribuição dos recursos do Governo Federal à saúde pública do País, que vive um verdadeiro caos. É nossa missão elaborar, discutir e aprovar propostas que busquem sanar esta situação.

A estimativa da Confederação Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB) é de que, por ano, pelo menos um hospital filantrópico deixe de funcionar por dificuldades financeiras. Segundo a entidade, 80% dos estabelecimentos estão endividados e o volume de dívidas das Santas Casas e hospitais filantrópicos de todo o Brasil se aproxima de R\$ 18 bilhões.

Em 2005, o déficit financeiro do setor era de R\$ 1,5 bilhão, um aumento de 11 vezes em nove anos segundo a CMB, mesmo com os incentivos federais e estaduais, o déficit entre receitas e despesas chega a 41% nos procedimentos de média complexidade, 42% no atendimento ambulatorial e 10% na alta complexidade.

As Santas Casas e demais hospitais filantrópicos estão atuando no Brasil desde 1543 e com um papel fundamental no atendimento da sociedade pelo SUS. Hoje os hospitais são responsáveis por mais de 51% dos atendimentos via Sistema Único de Saúde, representando quase 37% do total dos leitos do Brasil. Ao todo são 175 mil leitos ativos disponíveis ao usuário do SUS, que empregam mais de 480 mil profissionais, que realizaram mais de 185 milhões de atendimentos ambulatoriais em pacientes da rede pública nos últimos anos, sendo grande parte deles procedimentos complexos e escassos em muitas cidades, devido aos procedimentos serem de alta complexidade e chegam a ser 70% da demanda dos atendimentos.

Com essa medida sendo aprovada, poderemos amenizar a situação das instituições - que hoje tem um prejuízo de até 80% em certos atendimentos feitos para o SUS - e iremos equacionar efetivamente o problema das 5,6 mil instituições que estão em estado de alerta, com um grande risco de serem fechadas e impossibilitadas de se modernizarem pela falta de recursos.

Tendo que fazer malabarismo com os recursos disponíveis para poder manter os atendimentos, as entidades tentam suprir as necessidades, com eventos beneficentes ou com empréstimos privados que se transformam em uma bola de neve, devido às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

altas taxas de juros, inviabilizando qualquer possibilidade de investimentos em modernização de suas sedes, custeio e compra de equipamentos.

Com a criação do Funadec, poderemos atacar os danos estruturais mais recorrentes (infiltrações nos corredores, paredes esburacadas, pintura completamente descascada, falta de equipamentos, medicamentos e material de trabalho), uma dura realidade visível e escancarada em todas as Santas Casas e hospitais filantrópicos que estão afundados em dívidas e fazendo verdadeiros milagres com as contas para continuar atendendo a população.

Nos dias de hoje, se faz necessária a participação constante da comunidade em suas cidades, na manutenção das entidades, por meio de eventos de arrecadação de verbas, como leilões, bazares, brechós e almoços para custear os investimentos em manutenção, ampliação, compra de equipamentos e custeio de medicamentos e material básico para a realização de uma simples consulta.

Acredito na sensibilidade dos nobres pares para apreciarem, participarem e, ao final, aprovarem o presente projeto, considerando sua contribuição fundamental para toda a nação brasileira, que tem na saúde de sua família o suporte para a sua vida.

Sala das sessões, 05 de março de 2015.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC